



L E I Nº 5.126, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006

“ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL 3.884/2001 – QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO A FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica acrescentado o § 3º no art. 3º, da Lei Municipal 3.884/2001 – QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO A FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, com a seguinte redação:

§ 3º. No caso de substituição de curso, o Professor não terá direito a requerer o Auxílio que trata o art. 1º da Lei mencionada no caput deste artigo.

Art. 2º. Ficam acrescidos os art. 6º e 7º, na Lei Municipal 3.884/2001 – QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO A FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, com a seguinte redação:

Art. 6º. Fica suspenso, pelo período de 06 (seis) meses, a contar da vigência desta Lei, a concessão a novos beneficiados ao “**AUXÍLIO A FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**”, previsto no art. 1º da Lei Municipal 3.884/2001.

Parágrafo único. A suspensão a que se refere o caput deste artigo, poderá ser extinta a qualquer tempo, mediante apresentação de Projeto de Lei.

Art.7º. Fica assegurado a manutenção do pagamento do “**AUXÍLIO A FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**”, instituído pela Lei Municipal nº 3.884/2001, aqueles Professores que já o estão percebendo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Art. 3º. O art. 6º da Lei Municipal 3.884/2001, passa a vigor como art. 8º.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 de dezembro de 2006

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO  
Secretário de Administração

